
PARECER JURÍDICO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Referente ao Memorando 239/2019

EMENTA: PRORROGAÇÃO. PRAZO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.

I. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade da confecção de aditamento do Contrato nº 213/2019-CPL, referente ao Processo Licitatório 053/2019, Modalidade Licitação 26, tipo Menor Preço, para o fim específico de prorrogação da vigência em que figuram como partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DOMINGUES E SAMPAIO LTDA., CNPJ 07.334.871/0001-90.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo contratual da prestação de serviços objeto deste contrato, mantendo-se todas as condições anteriormente acordadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º/01/2020 até 31/12/2020.

Juntou-se ao pedido toda a documentação pertinente.

É o relatório.

II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Verifica-se que o contrato administrativo firmado está em consonância com a Lei de Licitações e prevê a possibilidade solicitada.

Em uma detida análise do Contrato em epígrafe, verifica-se que o mesmo preenche todos os requisitos instituídos em Legislação, em especial o disposto no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

Fora solicitado parecer acerca da possibilidade de Aditamento Contratual de Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º/01/2020 até 31/12/2020.

É certo que os contratos administrativos devem respeitar a vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93), ressalvado a hipóteses de seus incisos.

Neste diapasão, tem-se que o Contratado ora analisado, enquadra-se no inciso II do artigo em comento, vez que “*A duração dos contratos regidos por*

esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Por fim, em análise à Relação de Saldos de Licitação, verifica-se ainda, que todos os Contratos possuem Saldo remanescente Positivo, razão porque, é legal e possível a presente prorrogação dos contratos ora analisados.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

a) Possibilidade de Prorrogação do contrato em comento por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º/01/2020 até 31/12/2020.

b) Realizando-se a prorrogação do Contrato, que seja anexado ao mesmo a Relação de Saldo de Licitação, devendo ser respeitado o saldo positivo remanescente com a Administração Pública.

c) A empresa contratada deverá apresentar todos os documentos legais exigidos pela Lei de Licitações, em seu art. 27 e seguintes.

É o parecer, s.m.j.

Após, em se apresentando as devidas certidões/certificados, **opino pela possibilidade de realização da prorrogação requerida, vez que a situação concreta estará devidamente justificada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

É o parecer, s.m.j.

Redenção-PA, em 20 de dezembro de 2019.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador Jurídico – Portaria 001/2019-GPM
OAB/PA 19.158-A